**Indicação de servidores para composição da equipe de planejamento para contratação dos serviços de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Servidor (a)** | **SIAPE** | **Lotação** |
| XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXX | XXXXXXXXX |

# Conforme a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017:

**Art. 2º.** Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

1. **-** elaboração do documento para formalização da demanda – DFD - pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II da IN nº 05/2017, que contemple:
2. a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;
3. a quantidade de serviço a ser contratada;
4. a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e
5. a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que fará a elaboração dos Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 3º.
6. **–** envio do documento de que trata o inciso I deste artigo a Diretoria de Licitações e Contratos; e
7. **–** designação formal da equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente da Diretoria de Licitações e Contratos.

**Art. 3º.** Ao receber o documento de que trata o inciso I do art. 2º, a autoridade competente do setor de licitações poderá, se necessário, indicar servidor ou servidores que atuam no setor para compor a equipe de Planejamento da Contratação.

**§ 1º** A equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

**§ 2º** Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

**§ 3º** Dessa forma, a constituição dessa equipe multidisciplinar visa ao fortalecimento e estruturação do planejamento, a articulação entre as áreas e a minimização dos riscos intrínsecos à contração.

**Art. 4º.** Competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação:

1. **-** Integrante Requisitante – servidor representante da Área Requisitante que possui conhecimentos técnicos e/ou de uso do objeto. Elaborará o Estudo Preliminar e Mapa de Riscos e atuará como presidente da Equipe de Planejamento da Contratação.
2. **-** Integrante Administrativo – servidor representante das áreas de contratos, licitações, compras, dentre outras. Auxiliará o integrante requisitante, mediante solicitação, na elaboração do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, orientando-o no alinhamento do objeto a ser contratado quanto as regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação.

**Art. 5°** A instituição poderá definir de forma diversa a formação de equipe responsável pelo Planejamento das contratações quando contemplarem área técnica específica em sua estrutura.

**Art. 6°.** Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III da IN nº 05/2017.

**§ 1º** O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

1. **–** necessidade da contratação;
2. **–** referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;
3. **–** requisitos da contratação;
4. **–** estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
5. **–** levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;
6. **–** estimativas de preços ou preços referenciais;
7. **–** descrição da solução como um todo;
8. **–** justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto;
9. **–** demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;
10. **–** providências para adequação do ambiente do órgão; **XI –** contratações correlatas e/ou interdependentes; e **XII –** declaração da viabilidade ou não da contratação.

**§ 2º** Os Estudos Preliminares devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, IV, VI, VIII e XII do parágrafo anterior.

**§ 3º** O órgão ou entidade deverá apresentar justificativas no próprio documento que materializa os Estudos Preliminares, quando não contemplar quaisquer dos incisos de que trata o § 1º deste artigo.

**§ 4º** Nas contratações que utilizem especificações padronizadas, de órgãos e entidades que poderão simplificar, no que couber, a etapa de Estudos Preliminares, quando adotados os modelos de contratação estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a equipe de Planejamento da Contratação produzirá somente os conteúdos dispostos nos incisos do § 1º deste artigo que não forem estabelecidos como padrão.

**§ 5º** Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão ou entidade for gerenciador de um Sistema de Registro de Preços (SRP), deve ser produzido um Estudo Preliminar específico para o órgão ou entidade com o conteúdo previsto nos incisos de I a XII, e outro para a formação da Ata contendo as informações dos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII.

**§ 6º** Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão ou entidade for participante de um Sistema de Registro de Preços (SRP), a equipe de Planejamento da Contratação produzirá as informações dos incisos I, II, IV, IX, X, XI e XII, visto que as informações dos incisos III, V, VI, VII e VIII, considerando a totalidade da ata, serão produzidas pelo órgão gerenciador.

Ciente do Membro da Equipe de Planejamento

Ciente da Chefia Imediata:

Recife, de de 2022.